

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 59/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à JANE RIBEIRO PEREIRA, companheira do servidor ANTONIO GOMES AZEVEDO FILHO, falecido em 16-4-2021, nos termos do art. 23, caput e §§ 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigos 215, 217, inc. I; 219, inc. I; 222, inc. VII, b-4, da Lei nº 8.112/90, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - o tempo de duração da pensão é vitalício, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que a beneficiária contava com a idade de 44 anos na data do óbito, atendendo ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 4, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 4, da Lei nº 8.213/1991, e

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 16-4-2021, data do óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 160, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Informação 443/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 208/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-4437/2021, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte à ROSENILDA DE CARVALHO ARCOS, cônjuge do servidor em atividade ALTAIR PARENTE ARCOS, falecido em 7-6-2021, nos termos dos arts. 215 e 217, inc. III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e §4º, c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria nº 424/2020 (ME), uma vez que a beneficiária conta com idade superior a 66 anos na data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213/1991; e,

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 7-6-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício foi efetivado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 158, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Informação 385/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 169/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-386/2021, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte à ANA LÚCIA DA SILVA, companheira do servidor aposentado FRANCISCO LACERDA MENEZES, falecido em 23-4-2021, nos termos dos arts. 215 e art. 217, II, III e IV, "a", da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar mais 10% por dependente (uma dependente, a companheira), com fundamento no art. 23, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, da Lei Federal nº 8.213/1991, c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019, e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020/AJA);

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto que a dependente conta com a idade de 56 anos na data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como cumprir ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, Portaria ME 424/2020, art. 1º, inciso VI;

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 23-4-2021, data do óbito, posto que o benefício fora requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019, e

V - a acumulação de benefícios do RGPS e RPPS está amparada pelo que dispõe o art. 24 e parágrafos da EC nº 103/2019, e Portaria Conjunta ME/MPS nº 450, no seu artigo 60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 168, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Informação 429/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 209/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 DP-5895/2021, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 72/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à LYNNE SALES GARAVITO, filha, e à CARLA RENATA VASCO FURTADO, companheira, do servidor em atividade PEDRO ALENCAR DE GARAVITO, em decorrência de seu falecimento ocorrido em 4-6-2021, na forma do art. 23, caput e §§ 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigos 215, 217, I, 219, I, 222, VII, b-4, da Lei nº 8.112/90, c/c art. 1º, caput, VI, da Portaria nº 424/2020 (ME), da seguinte forma:

I - o benefício será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, divididos em partes iguais;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019;

III - o tempo de duração da pensão é vitalício para a companheira CARLA RENATA VASCO FURTADO e para a menor LYNNE SALES DE GARAVITO, até completar 21 anos de idade;

IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, e

V - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 4-6-2021, data do óbito, nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

PORTARIA CPV Nº 334, DE 13 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, resolve:

Dispensar, a partir de 14 de julho de 2021, RODOLFO TIMBO MESQUITA, Analista Judiciário, área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotado na 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, da função comissionada de Assistente FC-02.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE JULHO DE 2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Convalidar os atos praticados pelo(a) servidor(a) Victor Sonegheti, Analista Judiciário, Área Judiciária, em substituição ao(a) servidor(a) Leandra Guarnier Fim, Assessor - CJ-03, do(a) Gabinete da Juíza Convocada Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain, no período de 07/06/2021 a 14/06/2021, em razão de férias, fazendo jus ao pagamento por 8 (oito) dia(s) de efetiva substituição.

MARCELLO MACIEL MANCILHA

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 435, DE 13 DE JULHO DE 2021

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e, CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria nº 404/2020 Coren-PI; CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

Art. 1º - Exonerar, do cargo em Comissão de Assessora de Comunicação do Coren-PI, a Srª. MARCELLA PRISCILLA RIBEIRO DE ARAÚJO MENDES, RG: 2338845 SSP/PI, CPF: 003.629.663-54.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO

#### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DELIBERAÇÃO Nº 1.560, DE 28 DE MAIO DE 2021 (\*)

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, reunido no dia 28 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820/60 e Regimento Interno;

Considerando que o §2º do art. 13 da Resolução/CFF nº 690/2020 dispõe que o Plenário do CRF deverá deliberar sobre os nomes dos membros da Comissão Eleitoral Regional e o seu Presidente, que deverão ser homologados pelo Plenário do CFF, devendo-se promover a sua substituição pelo presidente do CFF no caso de veto, renúncia ou impedimento;

Considerando que ocorrerá eleição para Conselheiros e Diretoria do CRF/SC no mês de novembro do corrente ano, resolve:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Eleitoral Regional com a seguinte composição:

NOME	CARGO
Farm. Marco Aurélio Rezendo Sommer	Presidente
Farm. Renate Schaefer	Membro
Farm. Hélia Terezinha Alves da Silva	Membro

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH  
Presidente do Conselho

(\*)N.da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 13-7-2021, Seção 2, página 52, com incorreção.

#### RETIFICAÇÃO

Na DELIBERAÇÃO publicada no DOU de 13/07/2021, Seção 2, Edição nº 130, pág 52, na numeração da Deliberação, onde se lê: Deliberação nº 1.560/2021, leia-se: Deliberação nº 1.510/2021, no signatário, onde se lê: Presidente da Comissão, leia-se: Presidente do CRF/SC.

